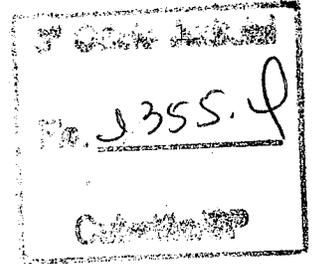




PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. Nº: 469/10

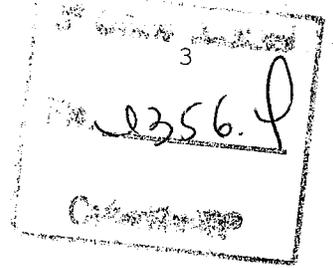


Vistos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ingressou com a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra COMPANHIA PIRATINING DE FORÇA E LUZ (CPFL), qualificada nos autos, alegando, em apertada síntese, que a ré, na apuração de fraude ou irregularidades no registro de consumo de energia elétrica, retiravam os aparelhos medidores, notificavam os consumidores para que comparecessem na agência de atendimento para apresentação dos valores decorrentes da revisão do consumo. O pagamento imediato ou parcelamento do débito era condição para o restabelecimento do serviço prestado, forma de coação dos consumidores que configura prática abusiva. Insurge-se contra a utilização dos critérios de revisão como a queda de consumo em determinado mês e a quantidade de aparelhos elétricos ou pontos de luz nas residências. A esmagadora maioria dos casos, a irregularidade



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. Nº: 469/10



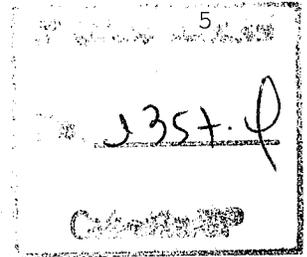
energia elétrica, com a devolução dos valores pagos pelos consumidores, assim como seja declarada a inexigibilidade da cobrança de título de troca de medidores, com a devolução dos valores pagos.

Deferida a liminar (fls. 866/868), mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas posteriormente suspensa parcialmente pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 876/884).

Devidamente citada, a concessionária ré apresentou sua contestação, aduzindo, em sua defesa, que o histórico de consumo é analisado por um software, que individualizada as unidades a serem fiscalizadas. Observa integralmente a Resolução 456/00 da ANEEL. O leiturista não possui formação técnica para a identificação da fraude. Constatada irregularidade que tenha danificado o medidor, o aparelho é retirado, lacrado e preservado para perícia técnica solicitada pelo usuário. As fraudes perpetradas geram um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, que impede que formule um cronograma de melhorias. A concessionária apenas cobra o consumo não registrado, sem imputar qualquer responsabilidade ao usuário pela fraude identificada. Os métodos de cálculo são aqueles previstos nesta mesma Resolução. No Termo de Ocorrência de Irregularidades consta a perícia técnica



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. Nº: 469/10



Os debates orais foram convertidos em memoriais, oportunidade em que as partes sustentaram seus respectivos pontos de vista.

É a síntese do necessário.

Fundamento e DECIDO.

As preliminares argüidas em sede de contestação foram afastadas na decisão saneadora, argumentos que nesta oportunidade reitero.

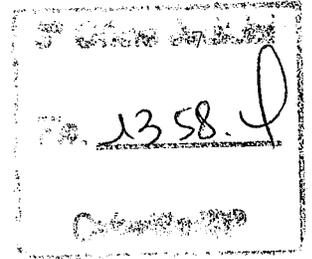
A pretensão deduzida pelo Ministério Público recai na fixação de uma multa diária para o caso de descumprimento da Resolução 456 da ANEEL pela concessionária ré.

Preliminarmente, ressalto que fornecedor é quem detém o domínio do conhecimento tecnológico sobre o serviço que presta ao fornecer energia elétrica, tanto que elabora o TOI seguindo a formalidade legal prevista na RESOLUÇÃO 456 da ANEEL (art. 73).

Embora a requerida afirme que, uma vez realizada a inspeção, a CPFL preserva o medidor de energia elétrica para caso seja requerida a perícia técnica pelo consumidor, as ações intentadas para declaração da inexistência dos débitos oriundos das revisões quando identificadas fraudes demonstram o



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. Nº: 469/10



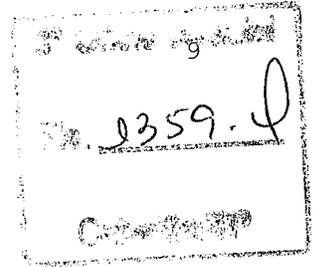
Não se pode perder de vista que pode haver deficiência no medidor, como prevê o art. 71 da mesma resolução, em seu parágrafo primeiro, quando "o período máximo, para fins de cobrança, não poderá ultrapassar a 1 (um) ciclo de faturamento, incluído a data da constatação, salvo se a deficiência decorrer de ação comprovadamente atribuível ao consumidor".

Imprescindível, pois, a prova técnica para instruir o TOI, notadamente diante da consequência drástica destinada ao consumidor e a distinta forma de elaboração do cálculo da dívida para os casos de deficiência do medidor e de fraude.

Sobre a comprovação da fraude, o E. Tribunal de Justiça vem decidindo em casos análogos: "Porque adulteração de medidor de energia elétrica configura em tese furto, sua apuração administrativa pela concessionária, para gerar alguma credibilidade, haverá de se cercar dos requisitos do flagrante criminal. A propósito, a Resolução ANEEL nº 456/2000, ao cuidar da suspeita de fraude, impõe à concessionária a lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade" - as maiúsculas são do texto original - com amplitude de detalhes (art. 72, I). Facultava, na redação originária, "perícia técnica, a ser realizada por terceiro legalmente habilitado, quando



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. Nº: 469/10



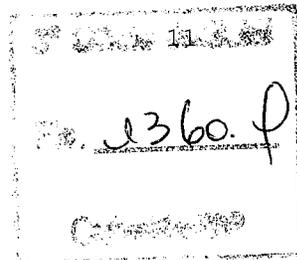
metrologia." (APELAÇÃO C/ REVISÃO Nº 994438- 0/0, Rel. Celso Pimentel).

Quanto ao sobrestamento dos serviços pactuados, Celso Antônio Bandeira de Mello diz que "os usuários, atendidas as condições relativas à prestação do serviço e dentro das possibilidades normais dele, têm direito ao serviço. O concessionário não lhes poderá negar ou interromper a prestação, salvo, é claro, nas hipóteses previstas nas próprias cláusulas regulamentares. Cumpridas pelo usuário as exigências estatuídas, o concessionário está constituído na obrigação de oferecer o serviço de modo contínuo e regular. Com efeito, sua prestação é instituída não apenas em benefício da coletividade concebida em abstrato, mas dos usuários, individualmente considerados, isto é daqueles que arcarão com o pagamento das tarifas a fim de serem servidos. Por isto, aquele a quem for negado o serviço adequado (art. 7º, I) ou que lhe sofrer a interrupção pode, judicialmente, exigir em seu favor o cumprimento da obrigação do concessionário inadimplente, exercitando um direito subjetivo próprio" (g.n.) (Curso de Direito Administrativo, 9ª edição, Malheiros Editores, pág. 479).

Desta forma, o débito pretérito decorrente da revisão, seja decorrente de deficiência



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. Nº: 469/10



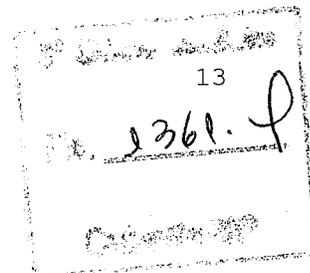
apresentar uma prova meramente documental: o comprovante de pagamento.

Situação diametralmente inversa é o caso da inadimplência decorrente da revisão de valores após apuração do consumo não registrado em razão da fraude, que gera uma dívida elevada e exige a aceitação da proposta de parcelamento para evitar a medida drástica antes da realização da prova pericial.

"(...), tem-se que foi realizada pela ré inspeção no imóvel da autora, onde se constatou a existência de irregularidade no medidor, sendo lavrado Termo de Ocorrência de Irregularidade. No entanto, tal ato foi praticado unilateralmente pela companhia de energia, por meio de seu funcionário, sendo que a partir desta ocorrência foi elaborada uma planilha de débito referentes aos meses de medição irregular. Ora, em nenhum momento foi elaborado um parecer técnico, esclarecedor dos problemas encontrados no medidor, existindo apenas a comunicação ao consumidor da fraude encontrada, e posteriormente, a cobrança de valores excessivos, com a imposição de multa. E a vistoria realizada, repise-se, foi unilateral, não podendo ser utilizada como meio de prova, por impossibilitar o contraditório bem como o acompanhamento da perícia por técnico da confiança do consumidor. Desta feita, sendo ônus da ré a



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. Nº: 469/10



mormente quando estava ausente no momento em que os fiscais inspecionaram a sua unidade.

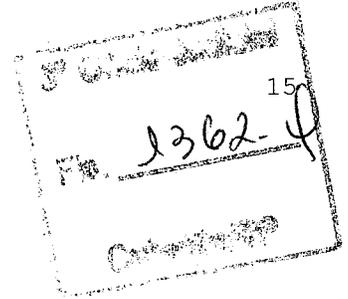
Destaco, por oportuno, que as inspeções são realizadas por empresas terceirizadas contratadas pela concessionária e que ficam responsável, por vezes, pela cobrança dessa dívida.

De acordo com o E. Superior Tribunal de Justiça: "(...)3. Uma vez contestada em juízo dívida apurada unilateralmente e decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, não há que se cogitar em suspensão do fornecimento, (...) 6. (...) entendo que o exame realizado unilateralmente pela concessionária para apuração do débito é insuficiente para respaldar a legalidade da cobrança realizada, ... " (AgRg no Resp 868816/RS, rel. Min. Luiz Fux, j . 15/05/2007).

E, se quando existem dúvidas acerca da origem da dívida demonstrada pela prova produzida unilateralmente pela concessionária ré a jurisprudência majoritária não admite a suspensão do fornecimento de energia elétrica no curso da ação judicial, não é possível, igualmente, reconhecer a sua legalidade na execução de atos administrativos, após vistoria realizada por terceiros contratados, sem essa prova técnica e que está ao alcance da requerida.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. Nº: 469/10



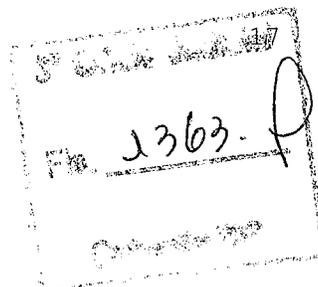
pelo consumidor ou seu representante legal, elaborar avaliação técnica quando constatada violação do medidor, efetuar a avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas e, caso julgue necessários, realizar uma medição fiscalizadora pelo prazo de 15 dias e adotar procedimentos visuais, como fotografias e vídeos.

O novo formulário do Termo de Ocorrência de Irregularidade consta que em razão da irregularidade, os equipamentos de medição substituídos serão substituídos para análise técnica em laboratório, conforme estabelece o inciso III do §1º, do artigo 129 da Resolução 414/10 da ANEEL. Caso o consumidor deseje, a avaliação pode ser realizada pelo órgão metrológico, devendo o mesmo assumir os custos desse serviço quando comprovada a adulteração do equipamento, nos termos do §10 do referido artigo. Caso contrário, será realizada a critério da distribuidora em data, hora e local informados em comunicação específica, com pelo menos 10 dias de antecedência (fl. 1305).

Esta Resolução, ainda exige que mesmo diante da recusa do consumidor em assinar o TOI, que uma cópia seja enviada em até 15 dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. Nº: 469/10



Contudo, entendo que a pretensão de reparar situações pretéritas com a declaração de inexigibilidade dos débitos apurados e daquele decorrente da troca de medidores, assim como a obrigação de não recusar o restabelecimento do serviço prestado ou condicioná-lo ao pagamento das diferenças apuradas decorrentes de fraudes no medidor, **sem a devida comprovação da irregularidade**, são ilegalidades que deverão ser identificadas e reparadas em ações judiciais individuais.

Os critérios de revisão estão previstos na resolução da ANEEL e são razoáveis para estimar o consumo durante o período da fraude devidamente constatada. Eventual equívoco na elaboração do cálculo permite a sua revisão por meio de ações individuais a demonstrar eventual ilegalidade e inexigibilidade parcial do débito, sendo que nada há de ser reparado pela via difusa eleita.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida em juízo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para determinar que, no âmbito desta comarca de Cubatão, no exercício da relação de consumo de fornecimento de energia elétrica, assim como hoje dispõe a resolução 414/10, a concessionária ré não exija valores decorrentes do